

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Ofício nº 08/2024

Cruzmaltina, 22 de Abril de 2024.

1

Ilmo. Sr. Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL
CRUZMALTINA-PR.

A Controladoria Interna, em data de 22/04/2024, recebeu uma MENSAGEM, pelo SISTEMA INTEGRAL com os temas:

1. ID DA DEMANDA 300: **“Comunicamos que foi enviada uma mensagem pelo sistema Integral com prazo máximo de resposta para 02/05/2024;”** – “Verificar possíveis falhas na gestão municipal que comprometem as receitas do FUNDEB.”

2. ID DA DEMANDA 347: **“Comunicação Inicial da Fiscalização”**;

Esta mensagem, comunica o Município que estará sob fiscalização.

3. Teor da MENSAGEM:
“Prezados,

No cumprimento da missão institucional de fiscalização por este Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e com fundamento no art. 158, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

Considerando a competência da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para realizar fiscalizações dos atos e processos de gestão municipais, nos termos do Art. 175-H da Lei Complementar;

Considerando a aprovação do Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do Acórdão nº 3547/23 – Tribunal Pleno (autos nº 725064/23), publicado no Diário Eletrônico de 14 de novembro de 2023, comunicamos que o Município foi selecionado para compor a amostra de fiscalizações sobre possíveis falhas na gestão municipal que comprometem receitas do FUNDEB.

Assim, solicitamos que o Município responda as questões enviadas em anexo e envie a documentação comprobatória respectiva, adicionando todas as informações que considerar pertinente, bem como indicando o nome do arquivo enviado como comprovação e, quando cabível, qual artigo ou página do documento trata do respectivo questionamento.

Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas por meio do canal de comunicação no software integral ou pelo e-mail cage@tce.pr.gov.br.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

2

4. Questionário a ser respondido:

Questionário e documentos solicitados	
1	Há legislação local normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho? <u>Se SIM, enviar a respectiva lei.</u>
Comentários	
2	Foi realizado processo de seleção para provimento de cargos dos <u>atuais gestores</u> escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho? <u>Se SIM, enviar edital ou documento equivalente que comprove a realização.</u>
Comentários	
3	O Município implementou medidas antes da aplicação do SAEB 2023 que buscassem garantir ampla participação dos estudantes no exame? <u>Se SIM, descrever as medidas implementadas e enviar documentos que as demonstrem, como ações para conscientizar os pais e estudantes da importância da realização do exame, divulgações de informações, disponibilização de transporte aos estudantes no dia do exame caso necessário, entre outras.</u>
Comentários	
4	Em relação <u>especificamente à condicionalidade III</u> da complementação VAAR do FUNDEB, o Município executou medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas (relativas aos estudantes mais desfavorecidos economicamente) e raciais (relativas aos estudantes declarados pretos, pardos e indígenas)? <u>Se SIM, enviar documentos que demonstrem as medidas implementadas.</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

3

Comentários	
5	O Município instituiu ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) para implementar o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais, conforme estabelece o artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional? <u>Se SIM, enviar ato normativo vigente que regulamentou a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais.</u>
Comentários	
6	O Município informou de forma tempestiva no SIMEC os dados comprobatórios relacionados à condicionalidade I do VAAR? <u>Se SIM, enviar o registro da data de envio via SIMEC da documentação.</u> (Condicionalidade I: <i>provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho</i>)
Comentários	

O inteiro teor da mensagem, poderá ser verificada no link:

<https://integra.tce.pr.gov.br/Comunicacao/Jurisdicionado>

onde consta, inclusive o questionário a ser respondido e anexado as comprovações.

Assim, solicitamos ao Gestor, e secretarias envolvidas que atentem para o prazo, bem como as respostas ao questionário, e a documentação comprobatória.

Solicitamos repassar tanto o questionário respondido, bem como a cópia da documentação comprobatória, anexada.

Certos de como sempre estarmos atuando para melhoria da Gestão, colocamo-nos ao inteiro dispor para continuar atuando de forma propositiva.

Atenciosamente

JHONNY PORFÍRIO
CONTROLADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP - 86.855.000 - CRUZMALTINA

Com cópia para:
TRIBUTAÇÃO

Exmo(a). Senhora:
AMANDA DA SILVA JORGE
ENCARREGADO DE TRIBUTAÇÃO

P. M. DE CRUZMALTINA	
Protocolo Nº	_____
Em	22 / 04 / 24
	<i>Amanda</i>
	Protocolista

4

Com cópia para:
CONTABILIDADE:

Exmo(a). Senhora:
JAQUELINE DE PAULA SIQUEIRA DA COSTA
CONTADOR (a)

Ciente em 22/04/24
[Assinatura]

Com cópia para:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Exmo(a). Senhora:
DIVA ROSA MORADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ciente em 22/04/24
[Assinatura]

[Assinatura]
Jonny Porfirio
Controlador Interno
CPF/MF 038.577.889-67
RG 7.588.723-nis/SP/PR

P. M. DE CRUZMALTINA	
Em	22 / 04 / 24
	<i>[Assinatura]</i>
	Protocolista

Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Ofício nº 08/2024

Cruzmaltina, 22 de Abril de 2024.

1

Ilmo. Sr. Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL
CRUZMALTINA-PR.

A Controladoria Interna, em data de 22/04/2024, recebeu uma MENSAGEM, pelo SISTEMA INTEGRA com os temas:

1. ID DA DEMANDA 300: **“Comunicamos que foi enviada uma mensagem pelo sistema Integra com prazo máximo de resposta para 02/05/2024;”** – “Verificar possíveis falhas na gestão municipal que comprometem as receitas do FUNDEB.”
2. ID DA DMANDA 347: “Comunicação Inicial da Fiscalização”;

Esta mensagem, comunica o Município que estará sob fiscalização.

3. Teor da MENSAGEM:
“Prezados,

No cumprimento da missão institucional de fiscalização por este Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e com fundamento no art. 158, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

Considerando a competência da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para realizar fiscalizações dos atos e processos de gestão municipais, nos termos do Art. 175-H da Lei Complementar;

Considerando a aprovação do Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do Acórdão n.º 3547/23 – Tribunal Pleno (autos nº 725064/23), publicado no Diário Eletrônico de 14 de novembro de 2023, comunicamos que o Município foi selecionado para compor a amostra de fiscalizações? sobre possíveis falhas na gestão municipal que comprometem receitas do FUNDEB.

Assim, solicitamos que o Município responda as questões enviadas em anexo e envie a documentação comprobatória respectiva, adicionando todas as informações que considerar pertinente, bem como indicando o nome do arquivo enviado como comprovação e, quando cabível, qual artigo ou página do documento trata do respectivo questionamento.

Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas por meio do canal de comunicação no software integra ou pelo e-mail cage@tce.pr.gov.br.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP - 86.855.000 - CRUZMALTINA

2

4. Questionário a ser respondido:

Questionário e documentos solicitados	
1	Há legislação local normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho? <u>Se SIM, enviar a respectiva lei.</u>
Comentários	<i>Sim, Lei 475/2016 Estatuto Magistério, escolha através dos conselhos escolares e de Educação.</i>
2	Foi realizado processo de seleção para provimento de cargos dos <u>atuais gestores</u> escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho? <u>Se SIM, enviar edital ou documento equivalente que comprove a realização.</u>
Comentários	<i>Sim, escolha por mérito e desempenho com escolha a partir dos conselhos escolar e de educação.</i>
3	O Município implementou medidas antes da aplicação do SAEB 2023 que buscassem garantir ampla participação dos estudantes no exame? <u>Se SIM, descrever as medidas implementadas e enviar documentos que as demonstrem, como ações para conscientizar os pais e estudantes da importância da realização do exame, divulgações de informações, disponibilização de transporte aos estudantes no dia do exame caso necessário, entre outras.</u>
Comentários	<i>Sim, com divulgações em grupo escolar e informações nas agendas dos alunos.</i>
4	Em relação <u>especificamente à condicionalidade III</u> da complementação VAAR do FUNDEB, o Município executou medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas (relativas aos estudantes mais desfavorecidos economicamente) e raciais (relativas aos estudantes declarados pretos, pardos e indígenas)? <u>Se SIM, enviar documentos que demonstrem as medidas implementadas.</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

3

Comentários	não
5	O Município instituiu ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) para implementar o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais, conforme estabelece o artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional? <u>Se SIM, enviar ato normativo vigente que regulamentou a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais.</u>
Comentários	não, porém o município desenvolve o trabalho pautado na lei federal de acordo c/a LDB.
6	O Município informou de forma tempestiva no SIMEC os dados comprobatórios relacionados à condicionalidade I do VAAR? <u>Se SIM, enviar o registro da data de envio via SIMEC da documentação. (Condicionalidade I: provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho)</u>
Comentários	sim, lei nº 475/2016

O inteiro teor da mensagem, poderá ser verificada no link:

<https://integra.tce.pr.gov.br/Comunicacao/Jurisdicionado>

onde consta, inclusive o questionário a ser respondido e anexado as comprovações.

Assim, solicitamos ao Gestor, e secretarias envolvidas que atentem para o prazo, bem como as respostas ao questionário, e a documentação comprobatória.

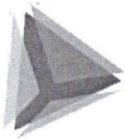
Solicitamos repassar tanto o questionário respondido, bem como a cópia da documentação comprobatória, anexada.

Certos de como sempre estarmos atuando para melhoria da Gestão, colocamo-nos ao inteiro dispor para continuar atuando de forma propositiva.

Atenciosamente

JHONNY PORFÍRIO
CONTROLADOR INTERNO

Jhonny Porfírio
Controlador Interno
CPF/MF 638.577.889-07
RG 7.388.723-0/SSP/PR



Canal de Comunicação

03857768967 JHONNY PORFIRIO (Sair)
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA



Gerar Relatório

Atender Demanda

Criada em: 29/04/2024
Identificador da Demanda: 297518

Sistema INTEGRA - Suporte para uso do sistema - preenchimento de dados

Demandante

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interlocutor: JHONNY PORFIRIO

Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Grupo de Responsabilidade: COSIF - INTEGRA

Descrição da Demanda

ESTAMOS EM RESPOSTA Á DEMANDA 300 (VERIFICAR POSSÍVEIS FALHAS NA GESTÃO MUNICIPAL QUE COMPROMETEM AS RECEITAS DO FUNDE.

e
483 - REF. COMUNICAÇÃO INICIAL DE FISCALIZAÇÃO, enviado em 22/04/2024.

ANEXAMOS:

1. QUESTIONÁRIO RESPONDIDO;
2. CÓPIA DA LEI 475/2016
CDRUZMALTINA - PR., em 29/04/2024

ATENCIOSAMENTE

JHPNNY PORFÍRIO
CONTROLE INTERNO

Histórico da Demanda

29/04/2024 - 17:01 - Formulada

Documentos Anexos

Questionário RESPONDIDO.pdf	29/04/2024 17:04	Download
Lei Magistério Aprovado (1).pdf	29/04/2024 17:04	Download

Solicitar Alteração ou Cancelamento

Questionário e documentos solicitados	
1	Há legislação local normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho? <u>Se SIM, enviar a respectiva lei.</u>
Comentários	SIM. LEI 475/2016 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, ESCOLHA ATRAVÉS DOS CONSELHOS ESCOLARES E DE EDUCAÇÃO.
2	Foi realizado processo de seleção para provimento de cargos dos <u>atuais gestores</u> escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho? <u>Se SIM, enviar edital ou documento equivalente que comprove a realização.</u>
Comentários	SIM. ESCOLHA POR MÉRITO E DESEMPENHO COM ESCOLHA A PARTIR DOS CONSELHOS ESCOLARES E DE EDUCAÇÃO.
3	O Município implementou medidas antes da aplicação do SAEB 2023 que buscassem garantir ampla participação dos estudantes no exame? <u>Se SIM, descrever as medidas implementadas e enviar documentos que as demonstrem, como ações para conscientizar os pais e estudantes da importância da realização do exame, divulgações de informações, disponibilização de transporte aos estudantes no dia do exame caso necessário, entre outras.</u>
Comentários	SIM. COM DIVULGAÇÃO EM GRUPO ESCOLAR E INFORMAÇÃO NAS AGENDAS DOS ALUNOS.
4	Em relação <u>especificamente à condicionalidade III</u> da complementação VAAR do FUNDEB, o Município executou medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas (relativas aos estudantes mais desfavorecidos economicamente) e raciais (relativas aos estudantes declarados pretos, pardos e indígenas)? <u>Se SIM, enviar documentos que demonstrem as medidas implementadas.</u>
Comentários	NÃO.

5	O Município instituiu ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) para implementar o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais, conforme estabelece o artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional? <u>Se SIM, enviar ato normativo vigente que regulamentou a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais.</u>
Comentários	NÃO. PORÉM O MUNICÍPIO DESENVOLVE O TRABALHO PAUTADO NA LEI FEDERAL DE ACORDO COM A LDB.
6	O Município informou de forma tempestiva no SIMEC os dados comprobatórios relacionados à condicionalidade I do VAAR? <u>Se SIM, enviar o registro da data de envio via SIMEC da documentação.</u> (Condicionalidade I: <i>provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho</i>)
Comentários	SIM. LEI 475/16